LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2018

Altera a Lei Complementar n^o 027, de 24 de Dezembro de 2003, que dispõe sobre a cobrança do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei Complementar $n^{\underline{0}}$ 027, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 1°

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País, com alíquota de 5% (cinco por cento), qualquer seja o serviço previsto na lista anexa.

"Artigo 3º - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

Bud. SHIRME

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

- § 4° No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
- § 5° No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Artigo. 6	 	 	
3°	 	 	

- III a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no \S 4º do art. 3º desta Lei Complementar.
- "Art. 11 Tratando-se de prestação dos serviços de planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres e de outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário, a base de cálculo do imposto corresponderá à receita bruta dos serviços prestados, sem qualquer dedução na base de cálculo, em cumprimento ao § 1° do artigo 8°-A da Lei Complementar Federal n° 116/2003.
- § 1º No caso do tributo previsto no caput deste artigo, a cooperativa ou outras operadoras nele referidas, serão responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto devido pela rede credenciada.
- § 2º A inobservância do disposto no parágrafo anterior, sujeitará a responsável pelo crédito tributário, além das sanções penais, ao recolhimento do tributo em sua integralidade, com multa e acréscimos legais previstas na legislação específica.

1 - REVOGADO

// - REVOGADO

III - REVOGADO

Parágrafo Único – REVOGADO

"Artigo 11A - REVOGADO

§ 1° - REVOGADO

§ 2° - REVOGADO

"Artigo 12.....

§ 2º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, até o limite de 40% do valor da base de cálculo.

I - REVOGADO

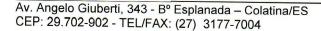
- § 3° A Indicação de percentual que não supere o limite previsto no § 2° dispensa a prévia apresentação da documentação comprobatória respectiva.
- § 4° Para deduzir valor superior ao limite previsto no § 2°, deverá o contribuinte apresentar previamente a documentação comprobatória à Fiscalização Tributária Municipal, e obter o deferimento desta.

"Artigo 13.....

I – Quando o prestador do serviço for empresa ou a ela equiparado, mediante aplicação de alíquota sobre o preço do serviço, exceto prestadores de serviços contábeis constantes do subitem 17.19, optantes pelo Simples Nacional, cujo imposto será calculado na forma da Lei nº 5.609/2010.

Parágrafo único - No caso de profissional autônomo em início de atividade, o ISS fixo a ser recolhido na forma do anexo II será devido proporcionalmente ao meses de atividade.

- Artigo 2º A lista de serviços que constitui o ANEXO I da Lei Complementar nº. 027/2003, sofre as seguintes alterações, passando a vigorar de acordo com o Anexo desta lei:
 - I São incluídos os subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25, 25.05, em razão da Lei Complementar Federal nº 157/2016, com as alíquotas elencadas no anexo I.
 - II São alterados seus subitens 1.03, 1.04. 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01, 25.02, em conformidade com a Lei Complementar Federal n° 157/2016.
 - III Corrige-se a alíquota do subitem 21.01 para 2% (dois por cento), conforme alteração realizada pela Lei Complementar 71/2012.
 - VI São atribuídas alíquotas aos itens principais da lista, sendo aplicáveis aos casos de serviços sem enquadramento específico.
- Artigo 3º Fica o contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza desde que não tenha débito com a Fazenda Pública Municipal, autorizado a proceder dedução na base de cálculo do imposto, em meses subsequentes, dos valores declarados e recolhido a maior aos cofres municipais.
- § 1º Para a atualização da base de cálculo a ser deduzida será utilizado o mesmo índice praticado pela Fazenda Pública Municipal, na atualização dos seus créditos.
- § 2º Para efeito de controle do órgão que administra o imposto, o contribuinte deverá fazer constar nas duas partes do verso do documento de arrecadação, a base de cálculo deduzida e sua atualização, como previsto no parágrafo anterior, bem como proceder a devida anotação no Livro de Registro de Prestação de Serviços, quando obrigados à sua escrituração.
- **Artigo 4° -** Sempre que necessário o Poder Executivo, editará ato para regulamentar os dispositivos desta Lei.
- Artigo 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:



I - Depois de decorridos 90 (noventa dias), com relação às alterações dos artigos 1°,
11 e 12 e do Anexo I da presente Lei Complementar;

II - Na data de sua publicação, com relação aos demais dispositivos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 03 de abril de 2018.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina) em 03 de abril de 2018.

Secretário Municipal de Gabinete.

ANEXO I Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 027/2013 que passará a integrar a presente Lei Complementar

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA %
1 – Serviços de informática e congêneres.	3,0
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	3,0
1.02 – Programação.	3,0
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3,0
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets , smartphones e congêneres.	3,0
1.05 — Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3,0
1.06 Assessoria e consultoria em informática.	3,0
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3,0
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3,0
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	3,0
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3,0
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e	3,0 3,0
congêneres.	3,0
3.01 – (VETADO - Lei Complementar 116/2003)	
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	3,0
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3,0
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3,0
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso emporário.	3,0
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	2,0
4.01 – Medicina e biomedicina.	2,0
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,0
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2,0
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	2,0
4.05 – Acupuntura.	2,0
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	

Av. Angelo Giuberti, 343 - Bo Esplanada – Colatina/ES

CEP: 29.702-902 - TEL/FAX: (27) 3177-7004

4.07 – Serviços farmacêuticos.	2,0
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2,0
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2,0
4.10 – Nutrição.	2,0
4.11 – Obstetrícia.	2,0
4.12 – Odontologia.	2,0
4.13 – Ortóptica.	2,0
4.14 – Próteses sob encomenda.	2,0
4.15 – Psicanálise.	2,0
4.16 – Psicologia.	2,0
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2,0
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2,0
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais	2,0
biologicos de qualquer espécie.	2,0
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,0
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para	2,0
prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	_,0
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de servicos de	2,0
terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo	2,0
operador do plano mediante indicação do beneficiário.	
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	3,0
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3,0
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na	3,0
área veterinária.	3,0
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3,0
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,0
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3,0
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais	
biológicos de qualquer espécie.	3,0
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e	2.0
congêneres.	3,0
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e	2.0
congeneres.	3,0
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3,0
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e	3,0
congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2,0
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2,0
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3,0
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3,0
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3,0
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	3,0
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	3,0
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2,0
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes,	2,0

inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação,	
le la platiagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de l	
produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias l	
produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços	
que lica sujeito ao ICMS).	
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos	2,0
organizacionais e outros, relacionados com obras e servicos de engenharia	2,0
elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para	
trabalhos de engenharia.	
7.04 – Demolição.	2,0
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes,	2,0
portos e congeneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo l	2,0
prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito	
ao icivis).	
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas,	2,0
revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com	2,0
material fornecido pelo tomador do serviço.	
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e	2.0
congêneres.	2,0
7.08 – Calafetação.	2.0
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem,	2,0
separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2,0
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros	2.0
públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2,0
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	0.0
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de	2,0
agentes físicos, químicos e biológicos.	3,0
740 D. L.C. W	
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2,0
7.14 – (VETADO - Lei Complementar 116/2003)	
7.15 – (VETADO - Lei Complementar 116/2003) 7.15 – (VETADO - Lei Complementar 116/2003)	
7.16 - Florestamente, reflerestemente a avves de la fina	
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação	2,0
de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores,	
silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da	
formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por	
quaisquer meios	
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2,0
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas,	2,0
represas, açudes e congêneres.	
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de	2,0
engenharia, arquitetura e urbanismo.	
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos batimétricos geográficos	3,0
geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem,	5,0
concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços	
relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de	
outros recursos minerais.	
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5,0
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e	3,0
educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau	
ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3,0

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3,0
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	
sol – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	3,0
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3,0
9.03 – Guias de turismo.	3,0
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	-,-
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3,0
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3,0
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3,0
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3,0
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3,0
10.06 – Agenciamento marítimo.	3,0
10.07 – Agenciamento de notícias.	3,0
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3,0
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2,0
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	2,0
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	2,0
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2,0
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	2,0
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2,0
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2,0
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5,0
12.01 – Espetáculos teatrais.	5,0
12.02 – Exibições cinematográficas.	5,0
12.03 – Espetáculos circenses.	5,0
12.04 – Programas de auditório.	5,0
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,0
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,0
12.07 – Shows , ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, estivais e congêneres.	5,0
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,0
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. 12.10 – Corridas e competições de animais.	5,0
14. IU - COITIGAS & COMPATICOES de animais	5,0

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,0
12.12 – Execução de música.	5,0
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows , ballet , danças, desfiles, bailes, teatros,	5,0
operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,0
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,0
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,0
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,0
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	5,0
13.01 – (VETADO - Lei Complementar 116/2003)	
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5,0
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5,0
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5,0
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3,0
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	3,0
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,0
14.02 – Assistência técnica.	2,0
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,0
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2,0
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2,0
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2,0
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	2,0
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2,0
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2,0
14.10 – Tinturaria e lavanderia. 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2,0

14.10 Funitaria I. (
14.12 – Funilaria e lanternagem.	3,0
14.13 – Carpintaria e serralheria.	3,0
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3,0
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar	5,0
pela Offiao ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,0
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,0
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,0
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,0
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,0
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,0
15.08 — Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,0
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,0
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de	5,0

important and a second	
importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de	
mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de	5,0
cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços	5,0
relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas	
quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa	5,0
de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou	
processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos,	
pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e	5,0
oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de	5,0
imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração,	
transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de	
quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário,	5,0
ferroviário e aquaviário de passageiros.	
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5,0
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil	
comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em	2,0
outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa coleta compilação e	
Tornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro	
e similares.	
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em	2,0
geral, resposta audivel, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio	
e infra-estrutura administrativa e congêneres.	
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica,	2,0
ilitanceira ou administrativa.	
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de	2,0
obra.	,
17.05 - Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário,	2,0
inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados	,
pelo prestador de serviço.	
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas,	3,0
pianejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de	
desennos, textos e demais materiais publicitários.	
17.07 – (VETADO - Lei Complementar 116/2003)	
17.08 – Franquia (franchising).	3,0
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3,0
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições.	3,0
congressos e congeneres.	5,0
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento	2,0
de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2,0
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3,0
17.13 – Leilão e congêneres.	3,0
17.14 – Advocacia.	2,0
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3,0
i gara a pose, moracivo juntatoa.	٥,0

Av. Angelo Giuberti, 343 - B° Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 - TEL/FAX: (27) 3177-7004

12

2,0 3,0 3,0 2,0 3,0 3,0
3,0 2,0 3,0
2,0 3,0
3,0
3,0
3,0
,0
, •
,0
,,0
,0
,0
0
,0
•
,0
_
,0
,0
,0
,0
0
0
0
J
^
0
0
0

Av. Angelo Giuberti, 343 - B° Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 - TEL/FAX: (27) 3177-7004

13

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3,0
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial	3,0
e congêneres.	3,0
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas,	2,0
sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2,0
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização	2,0
visual, banners , adesivos e congêneres.	2,0
25 - Serviços funerários.	3,0
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes;	2,0
aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores.	
coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento	
de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação	
ou restauração de cadáveres.	
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos	3,0
cadavéricos.	
25.03 – Planos ou convênio funerários.	3,0
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3,0
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	3,0
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências.	5,0
documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas	
agências franqueadas; courrier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências,	5,0
documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências	
franqueadas; courrier e congêneres.	
27 – Serviços de assistência social.	2,0
27.01 – Serviços de assistência social.	2,0
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3,0
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3,0
29 – Serviços de biblioteconomia.	3,0
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3,0
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,0
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,0
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica,	3,0
mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica,	3,0
mecânica, telecomunicações e congêneres.	
32 – Serviços de desenhos técnicos.	2,0
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	2,0
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes	3,0
e congêneres.	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e	3,0
congêneres.	
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,0
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,0
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,0
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,0
36 – Serviços de meteorologia. 36.01 – Serviços de meteorologia.	
AND THE SHOULDS HE INDICATOR OF THE PROPERTY O	3,0

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3.0
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	3.0
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	0,0
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3,0
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	3,0